



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO 142/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MANCAIS COM ROLAMENTO PARA USO EM
GRADE HIDRÁULICA PECIM, DE 180 A 200mm PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA
VINCULADO A DISPENSA 029/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, **SR. LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, portador do RG nº. 6071159211, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº. 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: TRATORMAK LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 22.605.047/0001-11, neste ato representado por seu sócio, **SR. TIAGO MOREIRA RIBEIRO**, portador da carteira de identidade n.º 1095864581 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 016.791.160-02, brasileiro, solteiro, empresário, com endereço profissional à Av. Presidente Getúlio Vargas, 5739, Bairro Tijuca, Alvorada/RS, CEP: 94.836-000.

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **Dispensa de Licitação nº. 029/2020**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os seguintes produtos, conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA:

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	Mancal com rolamento para grade hidráulica, 180mm	16	R\$ 350,00	R\$ 5.600,00
Valor total R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. O objeto do presente Contrato será até o fornecimento total de todos os itens descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 Entregar os produtos de acordo com as especificações da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras.

3.2. A atuação do fiscal da Prefeitura não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos materiais fornecidos.

3.3. Substituir os itens não aprovados pela fiscalização da Prefeitura.

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1.1.** Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- 4.1.2.** Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do **Gestor**, responsável pela fiscalização do contrato;
- 4.1.3.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- 4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- 4.1.5.** Designar, por meio de portaria específica, servidor e seu substituto em caso de impedimentos e afastamentos legais, para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato.
- 4.1.6.** Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA DOS PRODUTOS:

- 5.1.** Os produtos dispostos na cláusula primeira serão retirados no local da sede da Contratada, após emissão de Autorização de Serviço, enviada pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

- 6.1.** O recebimento definitivo dos serviços prestados pela empresa **CONTRATADA**, será feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, do recebimento do documento fiscal, após o aceite de todos os serviços fornecidos, comprovada a conformidade desses com as especificações exigidas neste Edital, sendo, então, emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

6.2. *Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula décima.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1** A **CONTRATADA** receberá o valor mensal de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) em cinco vezes, totalizando, a ser pago em até 30 (trinta) dias.

- 7.2** Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da **CONTRATADA**, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

- 7.3.** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

- 7.4.** Tendo em vista o prazo de execução contratual, não haverá reajuste, reequilíbrio ou repactuação de preços.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

Órgão: 09

Unidade: 09.01

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000580

8.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES:

9.1. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

9.2. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato (se for o caso) e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

- I) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos serviços ofertados, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA** impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- II) Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

9.4. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa

10.3. A rescisão poderá ocorrer:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- II) Amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração);
- III) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

10.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Agricultura, na figura do servidor Sílvia Machado de Lima.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. O contrato vigorará da sua assinatura até a entrega de todos os itens da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 11 de setembro de 2020.

LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

TRATORMAK LTDA.
CONTRATADA

EDUARDO ÁVILA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 11/09/2020.

Marcela M.V.M.Borin
Assessora Jurídica
Departamento de Compras